

**Colonialismo digital e modernidade: as reconfigurações do racismo na contemporaneidade virtualizada*****Digital colonialism and modernity: the reconfigurations of racism in virtualized contemporary times*****Guilbert Kallyan da Silva Araújo¹**

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Jefferson Silva de Santana²

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Lassana Danfá³

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

RESUMO

As dinâmicas raciais passam por um intenso e constante processo de reconfiguração. Diante disso, questões antigas retornam ao debate intelectual a partir de novas perspectivas. Assim, a partir de uma análise que se inicia com a crítica feita por Walter Benjamin à modernidade e deságua na repercussão dentro do colonialismo digital, o presente artigo propõe uma análise das novas roupagens que vestem o colonialismo na era da web 4.0, trajado por algoritmos e impregnado pelo capitalismo que desde os seus primeiros dias tem como objetivo a expropriação do homem pelo próprio homem, sendo o lucro a sua finalidade. Posteriormente, apresentaremos o processo colonial enquanto fator preponderante para aquilo que entendemos hoje enquanto racismo algorítmico.

Palavras-chave: Colonialismo. Colonialismo digital. Racismo. Racismo algorítmico. Modernidade.

ABSTRACT

Racial dynamics go through an intense and constant process of reconfiguration. In view of this, old questions return to the intellectual debate from new perspectives. Thus, based on an analysis that begins with Walter Benjamin's critique of modernity and leads to the repercussions within digital colonialism, this article proposes an analysis of the new clothes that colonialism wears in the web 4.0 era, dressed up

¹ E-mail: guilbertkallyan@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5105-0751>.

² E-mail: jefferson.jss@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-0787-3616>.

³ E-mail: lassana1985@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9598-609X>.



by algorithms and permeated by capitalism, which since its earliest days has as its objective the expropriation of man by man himself, with profit being its purpose. Later, we will present the colonial process as a preponderant factor for what we understand today as algorithmic racism. Namely, racism only exists because capitalism exists.

Keywords: Colonialism. Digital colonialism. Racism. Algorithmic racism. Modernity

INTRODUÇÃO

No ano em que o Google - principal big tech que revolucionou o mercado digital mundial na virada do milênio - completa 25 anos de sua criação, o que vemos é quase que uma completa transposição do “mundo real” para o ambiente virtualizado. Os espaços de diálogo e trocas interpessoais, que antes demandava o encontro pessoal para que se estabelecesse de forma coesa e perene, agora dá passagem para a intermediação de aplicativos e sites que simulam ambientes de conversa e interação. WhatsApp, Facebook, Twitter, o já finado Orkut, Instagram, e toda uma sorte de redes sociais acentuam o caráter de sociabilidade humana intermediada pela virtualização.

Entretanto, tal fenômeno, que inicialmente foi celebrado como uma forma de conexão cada vez mais rápida entre as diversas populações humanas, traz consigo problemas das mais diversas ordens. Desde a invenção do telégrafo temos visto um exponencial avanço nas tecnologias da informação, cada vez mais otimizadas e rápidas, chegando ao ponto de na década de 20 do séc. XXI a divisão entre realidade concreta e realidade virtualizada se confundir numa simbiose que parece ser cada vez mais indissociável. Nesse sentido, apresentamos uma questão que pouco tem sido discutida no debate público e acadêmico no período recente, como pensar as relações raciais que estruturaram a contemporaneidade no âmbito da virtualização das relações humanas?

O ESTADO E A MODERNIDADE: UM PROJETO DE DIFERENCIAÇÃO RACIAL

O filósofo e ensaísta alemão Walter Benjamin acentuava que a Modernidade emerge na operacionalização da natureza pela humanidade a partir da efetivação

do capitalismo pós século XVIII, de modo que esta se faz enquanto consolidação tanto de um projeto ideológico de organização espacial e social, quanto de construção de um modelo de humanidade que se ancora na europeidade como forma única de adquirir o lugar de humano (Benjamin, 1940 apud Araújo e Chesman, 2023). A modernidade, nestes termos, se faria como uma efetivação da aquisição dos seres humanos à tecnologia como forma de modificação da natureza como forma de reorganização tanto da sociedade quanto do espaço, de modo que acentuar a centralidade da europeidade como forma de “*ser-humano*” é, sobretudo, elencar que o *moderno* é aquele que se dá como responsivo ao projeto de sociedade capitalista, cuja organização se sustenta na diferença de classes e de raça como fundamento de sua existência (Fanon, 2021).

É curioso pensar que a abertura para modernidade se dá tanto na aquisição quanto na operacionalização das tecnologias como forma de modificação da natureza, onde tais campos de desenvolvimento não se restringem às ciências da natureza, uma vez que a própria estruturação do estado moderno está embebida numa configuração de real que é responsiva à lógica do modelo capitalista. Como acentua Marx na *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, o Estado surge como operacionalização material dos interesses da burguesia como forma de manutenção de sua condição de superioridade frente ao proletariado (Marx, 2015), de modo que o direito funcionaria como agência legitimadora da diferenciação de classes.

Nesse sentido, o que se percebe é como o Estado, enquanto agência legitimadora da diferença, materializa o projeto filosófico que estrutura a modernidade. Na visão histórico-dialética, o estado se faz como mecanismo de realização dos interesses universais sob a prerrogativa da manutenção do bem-estar comum em detrimento do caráter individual. Nesses termos, o Estado se faz enquanto universalização das disposições humanas numa realização que abarca as variadas substâncias que compõem a totalidade do real, como a família, a sociedade civil, as corporações e os poderes legislativo, governamental e soberano (Marx, 2015).

O Estado plasma em corpo um projeto de disposição da realidade que centraliza a organização social num fundamento de manutenção. Entretanto, tal formatação consolida-o como um agenciador e mantenedor da ordem diferenciadora da realidade que acentua a divisão de classes como forma única de organização das relações humanas, de tal modo que a pretensa universalidade da tutela social é vis-

ta, em termos práticos, como uma que se realiza na consolidação e manutenção dos privilégios de uma classe sobre a outra. A superestrutura funciona como mantenedora de uma estrutura político-econômica que subtrai das classes subalternas a possibilidade de reivindicação do lugar de humano, uma vez que este, em termos de instituição de um modelo, é reivindicado apenas por aqueles que possuem em sua constituição de Eu a mímese do burguês¹.

Dessa forma, a modernidade seria não apenas uma consolidação de uma formatação de ordem social e Estado burguês enquanto disposições humanas que se realizam tanto na operacionalização da natureza pela tecnologia, mas também, e sobretudo, como a consolidação de um projeto filosófico de realidade que acentue a diferença enquanto norma (Andrade, 2017), utilizando da raça enquanto um marcador dos sujeitos que podem ou não acessar a categoria de humano. Nessa divisão, sustentada num estatuto racial, a filosofia moderna e, por consequência, a contemporânea, emerge e se desenvolve de forma substancialmente racista, tanto em suas bases de formulação quanto nas concepções geradas a partir destas. A modernidade se faz, portanto, como imposição violenta que se abre não como consequência das disposições humanas, quase que como um curso natural, mas sim, como uma ruptura aguda que diferencia a humanidade na imposição ao conduzir a humanidade a um modelo europeizado, pois este seria, no projeto iluminista da modernidade, o verdadeiro humano (Araújo e Chesman, 2023).

A filosofia moderna se faz enquanto um projeto de estabelecimento de modelo de ser, existir e pensar que subtrai da negrura a possibilidade de valia enquanto humano. A diferenciação racial que o projeto iluminista propõe e sustenta em sua concepção dispõe de um empreendimento que sublinha a realidade concreta em termos de manutenção da divisão racial. Dessa forma o Estado burguês, utilizando-se do monopólio dos poderes bélico, executivo, legislativo e judiciário, protege os interesses das classes dominantes para manutenção da hierarquização social (Pachukanis, 2017), se sustentando no racismo tanto como pressuposto de organização quanto enquanto objetivo da sociabilidade. A política, a ética e a estética em uma sociedade racista se tornam impregnadas de uma forma de conceber o negro como destituído dos seus atributos humanos, atendendo a demanda imposta

¹ Só se faz enquanto humano passível de partilhar da tutela pretensamente universal do Estado burguês aqueles cujo corpo e lugar social se dão no lugar onde há o privilegiamento; em termos, a classe branca burguesa europeia ou europeizada

pelo modelo de estruturação do Estado, com o racismo agenciando a manutenção de exploração e submissão dos corpos sociabilizados na diferenciação (Fanon, 2021; Faustino, 2018)

Como acentua Fanon, o Racismo se dá enquanto uma chaga que assola a humanidade nos mais diversos âmbitos, desde a organização social até a formatação tanto subjetiva quanto das condições de sociabilidade (Fanon, 2021). Entender o processo de consolidação do Racismo enquanto operacionalizador das relações humanas contemporâneas, nos mais diversos âmbitos possíveis, demanda uma apreensão da forma como o colonialismo não somente estruturou as bases do sistema político e econômico vigente, como também se atualizou sob formas de reedição na contemporaneidade.

Em seu texto, “Por uma Revolução Africana”, Fanon (2022/1956) alertava para a capacidade do racismo mudar de acordo com a cultura e época. Neste sentido, “o racismo não pode esclerosar-se. Precisou-se renovar, de se matizar e mudar a fisionomia” (Fanon, 1956, p.36). É precisamente a metamorfose do racismo que explica a opressão na era tecnológica e o racismo algorítmico. No olhar de Safiya Umoja Noble (2021), a opressão comandada pelos big techs nada mais é do que a reatualização dos sistemas de opressão existentes na sociedade, isto é, as relações opressivas de raça, gênero, sexualidade, e origem nacional.

A opressão tecnológica substitui os projetos concentracionários, isto é, extermínio contra os povos negros, mantendo intacta a dialética de construção-destruição, que marca a sociedade dominada pelo neoliberalismo (Mbembe, 2020, 2022). O regime neoliberal tem como principal função “capturar e sequestrar bens da humanidade e, em breve, a totalidade dos recursos da vida” (Mbembe, 2022, p. 25). Neste âmbito, os campos de concentração e de extermínio, projetos de partição de seres humanos, guerras assimétricas, destruição ambiental, sempre fizeram parte das ações brutais do ocidente-europeu (Mbembe, 2022).

Hans Jonas, em seu texto “O Princípio da Responsabilidade: Ensaio de uma Ética para a Civilização Tecnológica”, considera que o programa Baconiano (Francis Bacon), que consiste na crença de que o domínio da natureza pela técnica tem como função a previsão e a contenção de danos civilizatórios, fracassou. Na medida em que quando junta o poder humano e a razão tecnológica, os danos são potencializados (Jonas, 2006). Hans Jonas não vê a tecnologia como libertadora; pelo con-

trário, ela enclausura e desfigura o homem. Portanto, o domínio da natureza que serviria para proteger os seres humanos de si mesmos não vingou. A humanidade oprimiu e subjugou a si mesma, principalmente os grupos marginalizados, com o domínio tecnológico.

Hoje, o novo tipo de brutalismo consiste na transformação dos corpos e das espécies humanas tecnologicamente. Trata-se das tecnologias de subjetividade que levam ao esgotamento das capacidades biológicas e cognitivas em prol do neoliberalismo e/ou neoimperialismo predatório. As ameaças ambientais inserem-se, também, no projeto brutalista, ao assistirmos à toxicidade do universo, por meio do aumento de resíduos tóxicos e eletrônicos, substâncias químicas capazes de atingir e contaminar o meio e a exposição dos corpos humanos ao mercúrio, fósforo, chumbo e a uma gama de elementos tóxicos. Dito de outro modo, “os corpos vivos são expostos ao esgotamento físico e aos mais variados tipos de riscos biológicos, não raro invisíveis (intoxicações agudas, cânceres, anomalias congênicas, distúrbios neurológicos, alterações hormonais)” (Mbembe, 2022, p. 14).

Mbembe (2022) chama este processo de neovitalismo, que é um tipo de ação brutal alimentada pelo regime neoliberal, por meio de um sistema técnico mais automatizado, simultaneamente concreto e mais abstrato (Mbembe, 2022). O novo tipo de vitalismo funde a razão eletrônica e algorítmica, econômica e instrumental, a razão neurológica e biológica, tornando cada vez mais indistinguível o ser humano das máquinas (Mbembe, 2022). Em diversas obras, Fanon sempre teve preocupação com o uso de instrumentos para a dominação do outro, razão pela qual sempre esteve atento às desigualdades geradas pelo capitalismo. Dizia Fanon: “Eu, homem negro, só quero uma coisa: que jamais um instrumento domine o homem. Que cesse para sempre a servidão do homem pelo homem. Ou seja, de mim por outro homem” (Fanon, 2008, p. 191).

Fanon não quer apenas libertar o homem negro da condição de subjugação, mas todos os seres humanos vítimas da opressão e do imperialismo europeu. Nas diversas obras, ele defende o entrelaçamento entre o projeto colonial e/ou neocolonial e racismo, uma vez que, segundo ele, a colonização é por excelência um processo de opressão racial nos moldes dos projetos concentracionários (Fanon, 2021, Mbembe, 2021). Por este motivo, Rabaka (2010) considera Fanon um pensador dialético e crítico de diversas faces da violência e subalternização dos seres hu-

manos, o que se explica pela extensão de seus escritos, abarcando os debates sobre a pretensa superioridade branca da Europa e a suposta inferioridade negra de África, denominado por V.Y. Mudimbe (2019) de Etnocentrismo Epistemológico; racismo, colonialismo, sexismo, autodeterminação revolucionária, descolonização revolucionária e crítica à burguesia. Ouçamos o que Fanon disse sobre a burguesia: “chamo de sociedade burguesa uma sociedade fechada, onde não é bom viver, onde o ar é fétido/ruim, as ideias e as pessoas em putrefação (decomposição). O homem que toma posição contra esta morte é, em certo sentido, um revolucionário” (Fanon, 2008, p.186).

O pensamento de Fanon é um verdadeiro humanismo revolucionário, ao pensar temas que instituem a humanidade por meio da reivindicação, subversão e contestação. Isso se traduz em suas reflexões sobre a natureza do nacionalismo revolucionário e suas inter-relações com o humanismo revolucionário; violência colonial e violência anticolonial, isto é, as duas faces da violência; a psicologia do colonizador e do colonizado e a consciência nacional (Rabaka, 2010). O humanismo revolucionário de Fanon se resume bem na seguinte frase: “Se o branco contesta a minha humanidade, eu mostrarei, fazendo pesar sobre a sua vida todo o meu peso de homem, que não sou esse “y’a” bom banania que ele insiste em imaginar” (Fanon, 2008, p.189).

Este último tema, a consciência nacional, foi amplamente debatido por Amílcar Cabral (1974), segundo o qual a consciência política e revolucionária é o alicerce para a libertação das nações. Cabral propõe, tal como Fanon (2015/1961) em “Os Condenados da Terra”, a luta contra a dominação direta e indireta do projeto colonial como caminho para a descolonização total, seja ela mental, seja ela material. A dominação direta consiste no domínio colonial, por meio da ação do poder político imperialista sobre o povo dominado, com o uso das ações policiais, militares e agentes de administração colonial. Por sua vez, a dominação indireta diz respeito ao projeto “neocolonialista”, consistindo na integração do poder político pelos nativos, servindo de lacaios dos imperialistas. Na dominação indireta, o poderio colonial é guiado pela criação da pseudoburguesia local, enfeudada à classe dirigente do país colonizado. Para romper com os modelos imperialistas, que por inerência são racistas, Cabral propõe o suicídio de classe, consistindo na ideia de que a burguesia pós-colonial deve seguir as aspirações do povo, fazendo ressurgir a condição

de trabalhar (Cabral, 1974). Assim, Amílcar Cabral propõe a resistência, que significa "destruir algo para construir o outro" (Cabral, 1979, p. 9). A resistência como projeto de descolonização deve ser orientada, portanto, pela demolição e construção de uma vida e uma nação novas, em que homens e mulheres terão possibilidades de existência digna, concreta e igualitária.

Para Fanon, diz Mbembe (2022), a busca pelo pertencimento a uma humanidade comum, igualitária e tangível não é possível sem luta. A luta coletiva deve passar pela reparação pelos responsáveis pela destruição da raça negra. Assim, o capitalismo predatório, marcado pela concentração de capital nas mãos de poucos, que atinge níveis tão altos como nunca visto, deve ser repensado. Para isso, a branquitude precisa ser responsabilizada, conforme dizia Fanon: "aqueles que os mantiveram na escravidão durante séculos, é que o ajudem a reabilitar o homem, a fazer com que o homem triunfe por toda parte, de uma vez por todas" (Fanon, 2015, p. 95). Com isso, Fanon demonstra que o único caminho possível para superar as desigualdades raciais passa pela remodelação da sociedade como produtora da opressão racial. Neste sentido, ninguém é capaz de superar e resistir solitariamente à estrutura racial normativa, uma vez que pode ser superado apenas socialmente (Bird-Pollan, 2015).

A superação do racismo deve ser o projeto da modernidade, porque viver sob opressão colonial ou racista é, na verdade, uma lesão que supera a lesão física (Bird-Pollan, 2015). Para Fanon, a pessoa sã é uma pessoa social. Aliás, "a medida da pessoa sã, psiquicamente, será sua mais ou menos perfeita integração social" (Fanon, 2020, p. 316). Para os negros, a integração é dificultosa, independentemente da ascensão social, isto porque os regimes como capitalismo, socialismo, neoliberalismo, social-democracia, comunismo, pós-comunismo são regimes baseados no contrato racial (Mills, 2023). Dito de outro modo, o iluminismo, a Declaração dos Direitos do Homem e o liberalismo foram criados para atender o homem branco, tido como universal. Razão pela qual Charles Mills propõe o liberalismo radical negro como modelo para pensar a sociedade contemporânea. O liberalismo radical negro parte do pressuposto de que a modernidade e a civilização ocidental foram construídas na base da violência racial e, por isso, a superação dos problemas globais passa pela consideração do racismo como estruturante da civilização. Nenhum

dos modelos acima citados foi construído para pensar os dilemas e os problemas que assolam a comunidade negra.

A diferenciação proposta no projeto iluminista faz com o que compreendemos enquanto realidade seja aquela cuja organização se realiza numa diferenciação racial onde o Estado burguês, enquanto projeto de consolidação dos interesses das classes dominantes, funciona como um agenciador da hierarquização social cuja disposição é alicerçada no racismo. Como acentua Fanon, o Racismo se dá enquanto uma chaga que assola a humanidade nos mais diversos âmbitos, desde a organização social até a formatação tanto subjetiva quanto das condições de sociabilidade (Fanon, 1956). Entender o processo de consolidação do Racismo enquanto operacionalizador das relações humanas contemporâneas, nos mais diversos âmbitos possíveis, demanda uma apreensão da forma como o colonialismo não somente estruturou as bases do sistema político e econômico vigente, como também se atualizou sob formas de reedição na contemporaneidade.

A configuração vigente da organização social se dá na estruturação da realidade como aquela que se sustenta e é sustentada pela diferenciação racial através do Racismo. Se a modernidade se apresenta, ou melhor, é inaugurada não somente pela aquisição enquanto desenvolvimento tecnológico, mas sobretudo pela imposição de um modelo político econômico através da violência, o que percebemos é que o que entendemos como realidade, nesse momento, é essencialmente diferenciadora nos mais diversos aspectos. O colonialismo, enquanto fundamento histórico que sustenta a organização capital da contemporaneidade, é reeditado nos mais diversos campos e disposições. Nesses termos, o colonialismo é violência total desigualmente distribuída (Fanon, 2015).

A PROBLEMÁTICA DAS RELAÇÕES TECNOLÓGICAS: DA ACUMULAÇÃO PRIMITIVA DE DADOS À REALIDADE VIRTUALIZADA

O processo de acumulação primitiva de capital refere-se aos processos históricos pelos quais o capitalismo se desenvolveu, frequentemente envolvendo a exploração de recursos naturais, a expropriação de terras, a exploração de mão-de-obra e a expropriação do homem pelo próprio homem, sempre acontecendo de forma violenta. A crítica feita por Marx toca justamente o mito liberal do surgimento

do capitalismo a partir de um processo pacífico de acumulação feito por uma elite laboriosa e disciplinada que soube acumular riquezas.

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras que caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. ... na Inglaterra, no fim do século XVII, esses momentos foram combinados de modo sistêmico, dando origem ao sistema colonial, ao sistema da dívida pública, ao moderno sistema tributário e ao sistema protecionista. Tais métodos, como por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na violência mais brutal. (Marx, 2013, p.820)

A ideia central é que a acumulação primitiva de capital frequentemente envolveu violência e exploração de recursos naturais e de mão-de-obra, e esses processos históricos ajudaram a criar as bases do sistema capitalista. Não é incomum encontrar críticos à Marx que dizem que sua teoria não daria conta da reconfiguração dada, por exemplo, pela web 4.0, que supostamente partiria de princípios diferentes.

As implicações da revolução da indústria 4.0 se caracterizam pela integração de tecnologias digitais avançadas na fabricação e na vida cotidiana, bem como a questão do "colonialismo de dados". A Indústria 4.0 se refere à quarta revolução industrial, que envolve a automação, a inteligência artificial e outras tecnologias avançadas na produção industrial. O "colonialismo de dados" sugere que o controle e a exploração de dados se assemelham ao colonialismo em termos de domínio e exploração de territórios.

(...) com o advento da indústria 4.0 e o chamado colonialismo de dados, que permitiram elevar a fabricalização a um novo patamar: a vida privada. Isso impõe aos chamados usuários - agora partícipes não pagos da cadeia sem muros da valorização de valor - grandes implicações psicológicas. Estamos diante de uma verdadeira expropriação extrativista de alguns elementos que antes escapavam ao domínio do capital: o ócio, a criatividade, a cognição e a subjetividade. (Faustino e Lippold, 2023, p.92)

A automação e a digitalização não estão mais limitadas à produção industrial, mas se estendem à vida cotidiana das pessoas, afetando aspectos pessoais e privados. Muitas empresas online coletam dados dos usuários sem remunerá-los, usando esses dados para gerar valor por meio de publicidade direcionada e análises

de mercado. A coleta constante de dados pessoais e a exposição à publicidade direcionada podem ter implicações psicológicas, como preocupações com a privacidade, ansiedade e o sentimento de ser constantemente monitorado. Essa coleta de dados e o uso de algoritmos passam a explorar elementos anteriormente pessoais e íntimos da vida das pessoas, como seu tempo livre (ócio), criatividade, pensamentos (cognição) e identidade (subjetividade) para fins lucrativos. Nesse sentido, a crescente intersecção entre tecnologia, dados e aspectos pessoais da vida, bem como as preocupações em torno da privacidade, exploração de dados e implicações psicológicas disso se correlacionam enquanto uma reflexão sobre as complexas relações entre o avanço tecnológico e as mudanças sociais, econômicas e psicológicas que ele acarreta.

O Racismo algorítmico

A compreensão das tecnologias carcerárias algorítmicas enquanto uma distribuição do reconhecimento facial atua sob uma perspectiva crítica e contextualizada. Ela enfatiza a importância de entender a "imaginação carcerária" presente em sociedades moldadas por fatores como o colonialismo e o supremacismo branco.

Compreender as tecnologias carcerárias algorítmicas como a distribuição do reconhecimento facial passa por compreender que a "imaginação carcerária" vigente em países moldados pelo colonialismo e pelo supremacismo branco exige entender "quem e o que é fixado no mesmo lugar - classificado, encurralado e/ou coagido" e como as tecnologias e instituições são criadas para a manutenção e a promoção das hierarquias sociais de exploração. (Silva, 2022, p.109)

A sociedade, em grande parte devido a seu histórico de colonialismo e supremacismo branco, tem uma mentalidade que busca classificar, encurralar e coagir certos grupos de pessoas. Isso implica que a estrutura social é projetada para manter o controle sobre esses grupos, muitas vezes marginalizados. As tecnologias carcerárias algorítmicas não são neutras, mas muitas vezes são usadas para perpetuar hierarquias sociais de exploração. Isso significa que essas tecnologias são utilizadas para manter o poder e a dominação de grupos privilegiados sobre aqueles que foram historicamente marginalizados.

O reconhecimento facial é um exemplo de como as tecnologias podem ser usadas para vigilância e controle social. O reconhecimento facial pode ser usado para identificar e rastrear pessoas, e seu uso muitas vezes levanta preocupações em relação à privacidade e aos direitos individuais. É importante entender que as práticas e tecnologias atuais são moldadas por eventos históricos, como o colonialismo, que deixaram legados de profunda desigualdade e injustiça. A compreensão das tecnologias carcerárias algorítmicas deve levar em conta esse contexto mais amplo. Assim, é bastante importante destacar a necessidade de uma análise crítica das tecnologias carcerárias, reconhecendo como elas podem ser usadas para reforçar estruturas de poder desiguais e como essas estruturas são enraizadas em sistemas históricos de opressão. Isso sugere que a discussão sobre essas tecnologias deve ser informada por uma perspectiva que leve em conta o contexto social, histórico e estrutural em que estão inseridas.

Se concordamos com Achille Mbembe quando ele afirma que “racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder” e sua função é “regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do estado”, o estabelecimento de estruturas de castas raciais mais ou menos difusas em países como Brasil e Estados Unidos promoveu introjeções diferenciais sobre a relação com a polícia e o encarceramento entre os diferentes grupos componentes de tais países. (Silva, 2022, p.109)

A partir de uma interpretação crítica do racismo como uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, pode-se argumentar que o estabelecimento de estruturas de castas raciais em países como o Brasil e os Estados Unidos influenciou a relação das diferentes comunidades com a polícia e o encarceramento. A ideia de que o racismo é uma tecnologia de biopoder é uma perspectiva crítica que sugere que o racismo não é apenas uma crença individual, mas um sistema que permite o exercício do poder e controle sobre certos grupos étnicos. Ele está relacionado com a regulação da vida e da morte desses grupos, destacando como o racismo pode levar a desigualdades em termos de acesso a recursos e segurança. A afirmação de que o racismo permite as “funções assassinas do estado” refere-se ao papel do racismo na legitimação da violência estatal. Em contextos racistas, o estado muitas vezes atua de maneira discriminatória contra grupos minoritários, resultando em violência policial e em um sistema de justiça criminal que tende a afetar desproporcionalmente esses grupos.

A existência de estruturas de castas raciais, mais ou menos difusas, em países como o Brasil e Estados Unidos se refere à ideia de que a sociedade é estruturada com base na raça, e as pessoas são distribuídas em hierarquias com base em sua origem étnica ou racial. Essas hierarquias têm implicações significativas em termos de acesso a oportunidades, justiça e segurança. Essas estruturas de castas raciais resultam em diferenças marcantes na forma como diferentes grupos raciais interagem com a polícia e são afetados pelo sistema de encarceramento. Muitos estudos mostram que as minorias étnicas, especialmente nos EUA, enfrentam um tratamento desigual e estão super-representadas nas prisões.

Em resumo, temos uma visão crítica do racismo como um sistema que não apenas perpetua desigualdades sociais, mas também legitima a violência do estado contra grupos racialmente marginalizados. Nesse sentido, podemos destacar como as estruturas de castas raciais têm implicações profundas na forma como diferentes grupos interagem com as instituições, como a polícia e o sistema de justiça criminal, em países como o Brasil e os Estados Unidos. Essa perspectiva ressalta a importância de abordar e combater o racismo como uma questão estrutural e sistêmica.

Algoritmos e reconhecimento facial

O sistema de reconhecimento facial é uma tecnologia de biometria que tem como objetivo identificar ou verificar a identidade de um indivíduo com base em características faciais únicas. Essa tecnologia utiliza algoritmos e câmeras para capturar e analisar características como o formato do rosto, tamanho dos olhos, nariz, boca, entre outros detalhes. O ponto a ser destacado é justamente quem programa esse tipo de sistema e qual tipo de interesse existe por trás. A partir de um estudo que acompanhou a adoção de procedimentos de reconhecimento facial pela polícia metropolitana de Londres entre 2016 e 2019, com foco em uma watchlist que visava identificar pessoas procuradas em espaços públicos, podemos entender esse tipo de direcionamento.

Pesquisadores da Universidade de Essex acompanharam entre 2016 e 2019 a adoção de uma série de procedimentos exploratórios de reconhecimento facial pela polícia metropolitana de Londres, que instituiu uma watchlist (lista de observação) que buscava milhares de faces de pessoas procuradas em diversos espaços públicos. Entretanto,

to, cerca de 38% das indicações do programa foram julgadas não críveis pelos policiais, mesmo antes da abordagem. E, mesmo com esse filtro, as abordagens realizadas penderam para o erro: cerca de 63% dos indivíduos abordados foram “falsos positivos”: pessoas que não eram as procuradas. (Silva, 2022, p.114)

O programa teve um alto índice de “falsos positivos”, ou seja, pessoas que foram abordadas pela polícia sem serem as mais procuradas. Isso sugere que o sistema de reconhecimento facial tem um direcionamento que é dado por quem treina o dispositivo, que parte de um interesse substancial. O alto número de falsos positivos e as indicações não críveis levantam preocupações significativas sobre a privacidade e os direitos individuais de grupos que historicamente sofrem com violentos processos de marginalização e, conseqüentemente, serão as principais vítimas desse tipo de abordagem. É de suma importância destacar que a perspectiva anteriormente citada é dada a partir da realidade inglesa, no Brasil os números se tornam ainda mais alarmantes, tendo em vista a escancarada realidade penal do nosso país.

Em sociedades como a brasileira, em que a seletividade penal racista é a regra, tecnologias de rastreamento não poderão senão servir ao encarceramento em massa de grupos específicos. Com mais de 700 mil pessoas encarceradas, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas de Estados Unidos e China. No ano 2000 o número era muito menor, totalizava 232 mil pessoas. Razões para o aumento incluem instrumentos de intensificação da repressão como a Lei 11.343 (“Lei Antidrogas”). A morosidade e a desumanidade do Poder Judiciário aceitaram também que 292 mil pessoas estivessem presas sem condenação no levantamento de 2016. Quase metade dos presos provisórios estava encarcerada havia mais de noventa dias, sem julgamento ou sentença. (Silva, 2022, p.116)

A interseção complexa de fatores que contribuem para as disparidades na população carcerária, incluindo raça, nível de escolaridade e gênero também aponta para a necessidade de abordar não apenas as questões de justiça criminal, mas também as raízes sociais e econômicas que levam a essas disparidades, a fim de promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Entre as pessoas encarceradas, 64% são negras e 75% não puderam realizar o ensino médio. Quando cruzamos esse dado com as razões para a prisão, deparamos com a criminalização da negritude e da pobreza. Entre os homens, 26% estão presos por tráfico e 12% por furto, enquanto 62% das mulheres respondem por tráfico e 11% por furto. (Silva, 2022, p.116)

A estatística de que 64% das pessoas encarceradas são negras destaca uma disparidade racial significativa no sistema de justiça criminal. Isso é indicativo de uma tendência de criminalização da negritude, as pessoas negras enfrentam uma probabilidade maior de serem presas em comparação com pessoas brancas. Tudo isso está diretamente relacionado a preconceitos raciais, desigualdades socioeconômicas e acesso limitado a oportunidades, que se retroalimentam historicamente dentro de um sistema que condena a população preta à marginalização. O sistema de reconhecimento facial, a partir das nuances e camadas que já destacamos aqui é claramente um reflexo dessa brutal marginalização dos corpos pretos jogados à própria sorte dentro do sistema carcerário: “Estudo pioneiro da Rede de Observatórios de Segurança mostrou que 90,5% dos presos a partir de reconhecimento facial foram pessoas negras, com os estados da Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catarina na liderança no uso dessa técnica.” (Silva, 2022, p.117)

A dinamização do que compreendemos enquanto realidade é reconfigurada na nova organização social, cuja tecnologia é não somente o motor da formatação político econômica da contemporaneidade, como também é nela e através dela que se dão as relações humanas em seus mais variados aspectos; a transposição do real para a virtualidade faz com que haja a virtualização das relações estabelecidas previamente enquanto composição de realidade. Não há motivos para crer que a passagem codificada das relações para a internet faça com que as relações de diferenciação racialmente hierarquizadas sumam ou sequer sejam atenuadas; em realidade, o que há é uma reconfiguração onde tanto o ambiente virtual como também, e sobretudo, a própria construção algorítmica desse novo lócus social seja radicalizada pela tônica do racismo (Faustino e Lippold, 2023).

A modernidade se atualiza, nesses termos, como uma reconfiguração que faz da tecnologia a régua que determina a possibilidade de se fazer enquanto humano; numa nova configuração, onde as diferenças são tensionadas ao transporem a materialidade concreta a partir de uma virtualização, o colonialismo digital assume o papel central de fazer do ente humano um que só se faz na valia de humanidade na medida em que seja configurado não somente na proximidade à branquidade, como também no seu nível de inserção tecnológica. Nesse sentido, a compreensão fano-

niana do sujeito² é radicalizada para uma nova formatação, onde não basta se direcionar ao outro como forma última e única de se fazer enquanto um Eu que pulsa, há a necessidade, imposta, de se inserir na realidade nos termos que a web 4.0 demanda dos sujeitos: não basta ser branco para existir aos olhos do outro, é preciso, também, ser parte do mundo digital. Só se é humano na exata medida em que se pode acessar os aparatos de tecnologia vigentes, de modo que há a clara distinção de quem é o sujeito inserido no *socius*³ e quem não é.

A reconfiguração para o ambiente virtual não ocorre isoladamente da racialização. A modernidade agora se redefine através do desenvolvimento tecnológico, impondo uma nova organização social com violência. Há uma transferência de preferências sociais para o ambiente digital, onde a raça continua a ser um fundamento de diferença não eliminado pelos códigos. (Silva, 2020; 2022). Sendo o virtual uma modalidade do real concreto (Lévy, 2011), o que entendemos como realidade é construída se sustentando na mesma divisão que consolida a sociedade capitalista, da divisão racial.

Faustino e Lippold (2023) destacam que compreender que as novas configurações da realidade requerem investigação e crítica da dimensão virtual como uma nova configuração social. Essa nova realidade se desenvolve rapidamente, exigindo uma profunda compreensão da presença da racialidade e como ela influencia a consolidação da realidade que percebemos.

“[...] a noção de *racialização codificada* ou *racialização digital* passa a ser mais abrangente para dar conta da explicitação do contexto material de desenho de algoritmos, de forma a evidenciar a seletividade racial dos cargos técnicos em empresas de programação, a distribuição desigual de prestígio entre produtores de conteúdo digital

² Sujeito fanoniano é notoriamente marcado pela cisão do Eu enquanto configuração de si-mesmo, uma vez que seu processo de subjetivação é direcionado para uma diferenciação da imagem idealizada de si em relação ao próprio corpo; em termos, como aponta Fanon (2008), o sujeito é marcado por uma cisão de si que engendra um dupli-narcisismo a partir de uma divisão, onde o negro não se reconhece no seu próprio corpo, demandando um lugar outro para que possa existir enquanto um humano, de modo que a brancura aparece como condição única de humanidade possível. Dessa forma, a cisão, em tons de assimilação, faz do corpo negro um abismo no qual a negrura é uma impossibilidade e a brancura é um fantasia desejada, mas que nunca se realiza de forma propriamente dita.

³ Noção de *socius* fanoniano diz respeito à compreensão de que o sujeito é saudável na medida em que este participa da partilha dos símbolos, signos e significações de uma determinada sociedade, tendo como fundamento do ser a sua capacidade de inserção e sociabilidade, de modo que o *socius* atua como dimensão do Eu que se realiza em si na sua disposição de legitimação para com o outro (Fanon, 2020).

na internet e a codificação naturalizada dos discursos e estética racistas nas mídias sociais e nos bancos de imagens digitais” (Faustino e Lippold, 2023, p. 151)

Nesse sentido, a própria organização desse novo modelo social é substancialmente marcada pela radicalização de uma modernidade que se faz na diferenciação e não somente abarca o digital, como faz deste seu antro de diferenciação racial. A racialização codificada é elemento estruturante das relações humanas, uma vez que estas se dão a partir de uma virtualização dos processos de interação social, onde a passagem para o ambiente virtualizado não configura, necessariamente, uma ruptura com a materialidade concreta do mundo, mas sim, como um aprofundamento na forma estrutura da realidade. A superestrutura não é rompida ou reconfigurada, na realidade, é aprofundada para uma forma de colonialismo ainda alicerçada da diferenciação racial como condição de existência do capitalismo contemporâneo, agora webnarizado.

É importante destacar como essa nova fase da evolução tecnológica não apenas abraça o digital, mas o utiliza como um terreno onde a diferenciação racial continua a ser um elemento estrutural nas relações humanas. A ideia central é que a modernidade, inclusive em sua forma mais contemporânea, não se afasta da diferenciação racial, mas, pelo contrário, a aprofunda e a codifica na própria organização do novo modelo social. Isso se torna evidente à medida que a virtualização das interações sociais, que ocorre no ambiente digital da Web 4.0, não representa uma ruptura com a materialidade do mundo, mas uma intensificação da estrutura subjacente da realidade. Assim, essa diferenciação racial é fundamental nas relações humanas, inclusive no contexto da Web 4.0. O colonialismo e o racismo, em vez de serem superados ou transformados, são incorporados e aprofundados nesse ambiente digital, tornando-se uma condição de existência para o capitalismo contemporâneo.

CONCLUSÕES

Por fim, pudemos constatar como a modernidade se desenvolveu a partir do capitalismo, destacando que não se trata apenas de avanços tecnológicos, mas também de um projeto ideológico complexo que reforça a supremacia branca e a diferenciação racial. A conexão entre racismo, colonialismo e a construção do con-

ceito de europeidade como o padrão humano é enfatizada como uma parte fundamental do legado da modernidade.

Além disso, observamos a influência do Estado e da burguesia na manutenção da ordem social e econômica, apontando como essas estruturas de poder contribuem para a exploração e a divisão de classes. A relação entre o racismo e a filosofia moderna foi explorada, demonstrando como a filosofia ajudou a estabelecer e perpetuar a noção de que a europeidade é o modelo humano ideal.

A discussão sobre a opressão tecnológica mostra como as grandes empresas de tecnologia desempenham um papel na reatualização das estruturas de opressão, incluindo o racismo, em um contexto moderno. A toxicidade ambiental e os riscos biológicos decorrentes do desenvolvimento tecnológico também estão dispostos à mesa, ressaltando os desafios contemporâneos em relação à exploração e à degradação do meio ambiente.

A discussão sobre a Web 4.0 acrescenta uma dimensão contemporânea importante à análise aqui abordada, já que esta refere-se à próxima fase da evolução da World Wide Web, que é caracterizada por uma maior integração de tecnologias inteligentes, como a inteligência artificial, aprendizado de máquina, internet das coisas e automação avançada, com potencial de impactar significativamente a sociedade, a economia e as relações de poder. No contexto da nossa análise, a integração dessas tecnologias na Web 4.0 levanta questões cruciais em relação ao racismo e à desigualdade, como o enviesamento dos algoritmos dentro da dinâmica racial, vigilância e privacidade, acesso à tecnologia e disparidades digitais, modelos de negócio e poder corporativo, dentre outras inúmeras questões. A inteligência artificial e o aprendizado de máquina desempenham um papel fundamental na Web 4.0. No entanto, esses algoritmos podem herdar preconceitos e vieses raciais dos dados dos quais são treinados, o que pode levar a decisões discriminatórias em áreas como justiça criminal, contratação e serviços públicos.

À medida que a Web 4.0 avança, é fundamental garantir que todas as comunidades tenham acesso igualitário a essas tecnologias avançadas. A falta de acesso ou competência digital pode aprofundar as disparidades sociais e econômicas, incluindo as disparidades raciais. A Web 4.0 também levanta questões de responsabilidade e transparência. Quem é responsável por garantir que essas tecnologias avançadas sejam usadas de maneira ética e justa? Como garantir que as decisões

algorítmicas sejam transparentes e sujeitas a escrutínio público? Portanto, ao abordar a relação entre modernidade, racismo, colonialismo e poder, é fundamental considerar como a evolução tecnológica, como a Web 4.0 pode amplificar ou atenuar essas questões. A Web 4.0 oferece oportunidades e desafios únicos que exigem uma análise crítica e ação para garantir que a sociedade avance em direção a uma estrutura mais justa e igualitária, em linha com os princípios do humanismo revolucionário.

A chamada à descolonização é uma parte importante desta pesquisa, enfatizando que a descolonização vai além da independência política e envolve uma reestruturação profunda das relações de poder e da mentalidade social. O humanismo revolucionário é o norte enquanto um caminho em direção à igualdade e dignidade para todas as pessoas, independentemente de sua raça. Uma vez que o racismo algorítmico atualiza a configuração do racismo, visto que este faz do colonialismo algo que segue se atualizando na contemporaneidade, o que apreendemos no momento presente é uma reconfiguração dos lugares de inserção dos tentáculos da diferenciação racial. Não há ruptura ou nova formatação diferenciada, uma vez que o pressuposto segue sendo o mesmo, o de exclusão da negrura à possibilidade de valência enquanto humana.

A modernidade se coloca -como um projeto político e filosófico de diferenciação que continua a ser realizado numa nova configuração de forma e campo, mas não de disposição e pressuposto. A digitalização do real acentua o racismo ao incorporá-lo como base das relações e da construção da realidade humana. Isso significa que o racismo não é apenas uma questão social, mas também uma condição fundamental que molda a forma como percebemos e interagimos com o mundo digital e o “mundo real”. Essa articulação ressalta a importância de abordar o racismo não apenas como um problema isolado, mas como uma força estruturante que permeia todos os aspectos da sociedade, incluindo a esfera digital.

Em resumo, buscamos oferecer uma análise crítica que nos leva a refletir sobre a interconexão de fatores como modernidade, racismo, colonialismo e poder, nos instigando a buscar uma transformação profunda das estruturas sociais, econômicas e filosóficas para alcançar uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Érico. A opacidade do iluminismo: o racismo na filosofia moderna. *Kriterion: Revista de Filosofia*, v. 58, p. 291-309, 2017.

ARAÚJO, Guilbert; CHESMAN, Demetrius. “A inauguração da modernidade pela violência: crítica à noção de modernidade em Benjamin a partir da fissura colonial.” *Cadernos Walter Benjamin*, n.30, p.18-28, 2023.

BIRD-POLLAN, Stefan. *Hegel, Freud and Fanon: The dialectic of emancipation*. Rowman & Littlefield, 2015.

BUTLER, Judith. “Violence, non-violence: Sartre on Fanon”. *Graduate Faculty Philosophy Journal*, v. 27, n. 1, p. 3-24, 2006.

CABRAL, A. *A arma da teoria*. n. 4. RJ: Codecri, 1980

CABRAL, Amílcar. *Análise de alguns tipos de resistência*. Bolama: Imprensa Nacional, 1979.

FAUSTINO, Deivison Mendes. *Frantz Fanon: um revolucionário, particularmente negro*. Ciclo Contínuo Editorial, 2018.

FAUSTINO, Deivison; Lippold, Walter. *Colonialismo digital: por uma crítica hacker fanoniana*. BOITEMPO, 2023.

FANON, Frantz. *Alienação e liberdade: escritos psiquiátricos*. Ubu Editora, 2020.

FANON, F. *Por uma revolução africana. Textos políticos*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2021, 278 p. Título original: *Pour la Révolution Africaine*. ISBN 9788537819128.

FANON, F. *Os condenados da terra*. Tradução. Enilce Rocha e Lucy Magalhães. Juiz de Fora: UFJF, 2015. 474 p. Título original: *Les damnés de la terre*. ISBN 9788576720140.

FANON, F. *Racismo e Cultura*. In: Ntichilé, J. *Discours sur Le colonialisme*. Paris: presence africaine, p.273-287, 1956

FANON, F. *Pele negra, máscaras brancas*. Tradução: Renato da Silveira. Salvador:EDUFBA, 2008. 194 p. Título original: *Peau noire, masques blancs*.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Digitaliza Conteudo, 2006.

LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?*. Editora 34, 2011.

MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Boitempo Editorial, 2015.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política, Livro I: o processo de produção do capital*. Boitempo, 2013.

MILLS, C. *O contrato Racial*. Zahar, 2023.

MBEMBE, A. *Políticas da inimizade*. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MBEMBE, Achille. *Brutalismo Tradução: Sebastião Nascimento*. São Paulo: n-1 edições, 2021.

MUDIMBE, Valentin Yves. *A invenção da África: gnose, filosofia e a ordem do conhecimento*. Editora Vozes, 2019.

NOBLE, Safiya Umoja. *Algoritmos da opressão: Como os mecanismos de busca reforçam o racismo*. Editora Rua do Sabão, 2021.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Boitempo Editorial, 2017.

RABAKA, Reiland. *Forms of Fanonism: Frantz Fanon's critical theory and the dialectics of decolonization*. Lexington Books, 2010.

SILVA, Tarcizio. "Racismo Algorítmico em Plataformas Digitais: microagressões e discriminação em código." *Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos*, p. 121-135, 2020.

SILVA, Tarcizio. *Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais*. Edições Sesc SP, 2022.